GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE
Assessoria de Compras - FEASE-ASCOMP

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE SAÚDE E ODONTOLOGIA, COM AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONSTANTES NOS PRESENTES AUTOS COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - FEASE

1. **IDENTIFICAÇÃO:**

1.1. **Unidade Orçamentária:** Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE.

1.2. **Departamento: Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente** CAA/FEASE.

2. **DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL**

2.1. A presente aquisição tem amparo legal, e fundamentação na Lei 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, Decreto Estadual nº 28.874/2024 e Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e outras normas que lhes sejam correlatas, e tem a finalidade de instruir procedimento licitatório a ser deflagrado para Contratação de Empresas – Pessoa Jurídica;

3. **OBJETO:**

3.1. O objeto do presente instrumento é Aquisição de materiais de saúde e odontologia, com as especificações mínimas constantes nos presentes autos com a finalidade de atender as necessidades da Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE, por um período de 12 (doze) meses.

3.3. Este documento tem por finalidade estabelecer as diretrizes, normas, procedimentos, especificações técnicas e materiais a serem disponibilizados para atender a FEASE.

3.4. **Especificação Técnica Por Item:**

3.5.

Item	CATMAT	Especificação	Quant.
1	416184	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO, material estrutura: aço, pintura eletrostática; tipo revestimento: PVC laminado sem costura; tipo encosto: cabeceira biarticulada; tipo controle: comando pedal para cadeira e refletor; equipo: equipo acoplado, bandeja, 3 terminais Borden; tipo refletor: LED; tipo unidade auxiliar: cuba, 2 sugadores, seringa tríplice.	1
2	407918	Cadeira clínica, aplicação: odontologia, material: aço inoxidável, tipo de assento: assento giratório e altura regulável, acabamento do assento: poliuretano injetado, pvc laminado sem costura, tipo de pés: com 5 rodizios, acionamento: a gás, inclinação encosto: encosto regulagem horizontal.	2
3	413210	Compressor de ar odontológico, capacidade reservatório: volume interno até 40 l, características adicionais: isento óleo, tanque pintura interna anticorrosiva, voltagem:220 v, componente adicional: válvula de segurança, manômetro, dreno p/ água	1
4	627524	Bomba sucção odontológica, aplicação: sangue e secreção, tensão: 110/220 v, potência motor: cerca de 1/3 hp, vazão: cerca de 150 l/min	1
5	625456	Autoclave para esterilização, tipo: horizontal de bancada, funcionamento: gravitacional, agente: vapor saturado sob pressão, capacidade: até 25 l, abastecimento de água: manual, ciclos mínimos: teste e básicos, painel controle: c/ visor e ajuste digital, número de portas:1 porta, componente: c/ dispositivos de segurança, registro do ciclo: c/ memória de dados.	1
6	420424	Seladora embalagem, material: aço, voltagem:110/220 v, funcionamento: manual, características adicionais: selagem de 40 cm, acabamento superficial: pintura eletrostática	1
7	234308	Destilador água, capacidade:5 l/h, voltagem:220 v, características adicionais: com dispositivo eletromecânico para desligamento	1
8	407022	Caneta alta rotação, material rolamento: rolamento cerâmica, velocidade máxima: velocidade máxima maior 400.000 rpm, refrigeração: furo único, troca de brocas: botão de pressão(pb), tipo conexão: conexão 2 furos, tipo cabeça: cabeça padrão	1
9	450977	Caneta Baixa Rotação Tipo: Micromotor Conexão: Conexão 2 Furos Refrigeração: C/ Refrigeração Interna Rotação: Cerca De 5.000 A 20.000 RPM	1
10	450477	Caneta baixa rotação, tipo: contra ângulo, relação transmissão: transmissão 1:5, troca de broca: pressão cabeça (pb), refrigeração: c/ refrigeração externa	1
11	440856	Caneta Baixa Rotação Tipo: Peça Reta Longa, Cirúrgica Conexão: Encaixe Intra Relação Transmissão: Transmissão 1:1 Troca De Broca: Anel Destravador Refrigeração: C/ Refrigeração Externa .	1
12	373305	Aparelho raios x, potência aparelho: 70kv, aplicação: uso odontológico, tensão alimentação: 220 v, características adicionais: coluna móvel	1
13	320448	Armário gabinete odontológico, material: madeira aglomerada, revestimento: laminado decorativo, cor: bege, material tampo: madeira aglomerada, tipo pés: com rodízio	1
14	395748	Cadeira escritório, material estrutura: aço, material revestimento assento e encosto: couro ecológico vinil, material encosto: espuma injetada, material assento: espuma injetada, tratamento superficial estrutura: pintura em epóxi preto, tipo base: fixa, tipo encosto: médio, apoio braço: com braços, cor: preta	8
15	287815	Lixeira, material: metal, capacidade:20 l, tipo: com tampa e pedal, diâmetro:30 cm, altura:35 cm, cor: cinza	4

16	397633	Negatoscópio, material estrutura: chapa aço, acabamento superficial estrutura: pintura eletrostática, material visor: acrílico, tensão alimentação:110/220v e 60hz, características adicionais: radiografias panorâmicas	2
17	410837	Carro - uso hospitalar, odontológico, estrutura: chapas de aço inoxidável, prateleiras:2 prateleiras, rodízios: com rodízios giratórios, aplicação: suporte materiais odontológicos, acessórios: puxadores em aço inox ou plástico	1
18	475737	Protetor Radiológico - tipo vestuário, modelo: avental p/ panorâmica, material: borracha plumbífera, componente 1:c/ protetor tireóide, proteção tecido: equivalência frente, tireóide e costa 0,50 mm, adicional 1:ajustável, impermeável, tamanhos: adulto	1
19	447176	Câmara escura revelação raio x, material: plástico, uso: portátil, componente: abertura c/ angulagem, componente 1: base removível, acessórios: c/ luvas removíveis e visor fotoprotetor, acessórios 1:até 5 recipientes, adicional: c/ luz led	1
20	614420	Armário aço, material: aço, acabamento superficial: pintura eletrostática epóxi-pó, cor: cinza claro, quantidade portas:2un, quantidade prateleiras:5 un, altura: 90 cm, largura: 80 cm, profundidade: 450 mm, aplicação: guarda medicamentos, características adicionais: tampo em inox 4 rodízios 2 c/travas, 2 rotatórios	2
21	207092	Armário escritório, material: aço, quantidade portas: 2 un, material porta: aço, quantidade prateleiras: 2 un, material prateleiras: aço, tipo puxador: metálico, largura:120 cm, altura:200 cm, características adicionais: com fechadura, profundidade:0,50 m, acabamento superficial: pintura eletrostática	4
22	458362	Mesa escritório, material estrutura: aço, material tampo: mdp ou mdf, revestimento tampo: laminado, cor tampo: branco, largura:1600 mm, profundidade:600 mm, altura:750 mm, padrão acabamento tampo: borda pvc, cor estrutura: preta, acabamento estrutura: pintado em epóxi, espessura tampo:25 mm	4
23	414774	Maca clínica, material: tubular em ferro, rodas: sem rodízios, pés fixo, comprimento: até 2,00 m, largura: cerca de 0,80 m, altura: cerca de 1,00 m, componentes 01:suporte para cilindro de o2, características adicionais: cabeceira regulável por cremalheira, acessórios: colchonete	2

4. **MEMÓRIA DE CALCULO/ ESTIMATIVA DA DESPESA**

4.1. A quantidade de materiais de saúde e odontologia será destinado ao novo **Centro de Atendimento Socioeducativo (CASE) de Porto Velho** com a estimativa de despesa conforme quadro abaixo:

Item	CATMAT	Especificação	Quant.	Valor Unitário Estimado	Valor Total
1	416184	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO, material estrutura: aço, pintura eletrostática; tipo revestimento: PVC laminado sem costura; tipo encosto: cabeceira biarticulada; tipo controle: comando pedal para cadeira e refletor; equipo: equipo acoplado, bandeja, 3 terminais Borden; tipo refletor: LED; tipo unidade auxiliar: cuba, 2 sugadores, seringa tríplice.	1	R$ 16.973,27	R$ 16.973,27
2	407918	Cadeira clínica, aplicação: odontologia, material: aço inoxidável, tipo de assento: assento giratório e altura regulável, acabamento do assento: poliuretano injetado, pvc laminado sem costura, tipo de pés: com 5 rodizios, acionamento: a gás, inclinação encosto: encosto regulagem horizontal.	2	R$ 645,68	R$ 1.291,36
3	413210	Compressor de ar odontológico, capacidade reservatório: volume interno até 40 l, características adicionais: isento óleo, tanque pintura interna anticorrosiva, voltagem:220 v, componente adicional: válvula de segurança, manômetro, dreno p/ água	1	R$ 5.782,07	R$ 5.782,07
4	627524	Bomba sucção odontológica, aplicação: sangue e secreção, tensão: 110/220 v, potência motor: cerca de 1/3 hp, vazão: cerca de 150 l/min	1	R$ 5.042,84	R$ 5.042,84
5	625456	Autoclave para esterilização, tipo: horizontal de bancada, funcionamento: gravitacional, agente: vapor saturado sob pressão, capacidade: até 25 l, abastecimento de água: manual, ciclos mínimos: teste e básicos, painel controle: c/ visor e ajuste digital, número de portas:1 porta, componente: c/ dispositivos de segurança, registro do ciclo: c/ memória de dados.	1	R$ 4.300,43	R$ 4.300,43
6	420424	Seladora embalagem, material: aço, voltagem:110/220 v, funcionamento: manual, características adicionais: selagem de 40 cm, acabamento superficial: pintura eletrostática	1	R$ 991,96	R$ 991,96
7	234308	Destilador água, capacidade:5 l/h, voltagem:220 v, características adicionais: com dispositivo eletromecânico para desligamento	1	R$ 2.436,11	R$ 2.436,11
8	407022	Caneta alta rotação, material rolamento: rolamento cerâmica, velocidade máxima: velocidade máxima maior 400.000 rpm, refrigeração: furo único, troca de brocas: botão de pressão(pb), tipo conexão: conexão 2 furos, tipo cabeça: cabeça padrão	1	R$ 268,59	R$ 268,59
9	450977	Caneta Baixa Rotação Tipo: Micromotor Conexão: Conexão 2 Furos Refrigeração: C/ Refrigeração Interna Rotação: Cerca De 5.000 A 20.000 RPM	1	R$ 208,57	R$ 208,57
10	450477	Caneta baixa rotação, tipo: contra ângulo, relação transmissão: transmissão 1:5, troca de broca: pressão cabeça (pb), refrigeração: c/ refrigeração externa	1	R$ 225,81	R$ 225,81
11	440856	Caneta Baixa Rotação Tipo: Peça Reta Longa, Cirúrgica Conexão: Encaixe Intra Relação Transmissão: Transmissão 1:1 Troca De Broca: Anel Destravador Refrigeração: C/ Refrigeração Externa .	1	R$ 262,31	R$ 262,31
12	373305	Aparelho raios x, potência aparelho: 70kv, aplicação: uso odontológico, tensão alimentação: 220 v, características adicionais: coluna móvel	1	R$ 9.521,79	R$ 9.521,79

13	320448	Armário gabinete odontológico, material: madeira aglomerada, revestimento: laminado decorativo, cor: bege, material tampo: madeira aglomerada, tipo pés: com rodízio	1	R$ 4.241,49	R$ 4.241,49
14	395748	Cadeira escritório, material estrutura: aço, material revestimento assento e encosto: couro ecológico vinil, material encosto: espuma injetada, material assento: espuma injetada, tratamento superficial estrutura: pintura em epóxi preto, tipo base: fixa, tipo encosto: médio, apoio braço: com braços, cor: preta	8	R$ 656,53	R$ 5.252,24
15	287815	Lixeira, material: metal, capacidade:20 l, tipo: com tampa e pedal, diâmetro:30 cm, altura:35 cm, cor: cinza	4	R$ 152,18	R$ 608,72
16	397633	Negatoscópio, material estrutura: chapa aço, acabamento superficial estrutura: pintura eletrostática, material visor: acrílico, tensão alimentação:110/220v e 60hz, características adicionais: radiografias panorâmicas	2	R$ 361,54	R$723,08
17	410837	Carro - uso hospitalar, odontológico, estrutura: chapas de aço inoxidável, prateleiras:2 prateleiras, rodízios: com rodízios giratórios, aplicação: suporte materiais odontológicos, acessórios: puxadores em aço inox ou plástico	1	R$ 1.007,78	R$1.007,78
18	475737	Protetor Radiológico - tipo vestuário, modelo: avental p/ panorâmica, material: borracha plumbífera, componente 1:c/ protetor tireóide, proteção tecido: equivalência frente, tireóide e costa 0,50 mm, adicional 1:ajustável, impermeável, tamanhos: adulto	1	R$ 855,89	R$855,89
19	447176	Câmara escura revelação raio x, material: plástico, uso: portátil, componente: abertura c/ angulagem, componente 1: base removível, acessórios: c/ luvas removíveis e visor fotoprotetor, acessórios 1:até 5 recipientes, adicional: c/ luz led	1	R$ 326,34	R$ 326,34
20	614420	Armário aço, material: aço, acabamento superficial: pintura eletrostática epóxi-pó, cor: cinza claro, quantidade portas:2un, quantidade prateleiras:5 un, altura: 90 cm, largura: 80 cm, profundidade: 450 mm, aplicação: guarda medicamentos, características adicionais: tampo em inox 4 rodízios 2 c/travas, 2 rotatórios	2	R$ 622,89	R$ 1.245,78
21	207092	Armário escritório, material: aço, quantidade portas: 2 un, material porta: aço, quantidade prateleiras: 2 un, material prateleiras: aço, tipo puxador: metálico, largura:120 cm, altura:200 cm, características adicionais: com fechadura, profundidade:0,50 m, acabamento superficial: pintura eletrostática	4	R$ 745,74	R$ 2.982,96
22	458362	Mesa escritório, material estrutura: aço, material tampo: mdp ou mdf, revestimento tampo: laminado, cor tampo: branco, largura:1600 mm, profundidade:600 mm, altura:750 mm, padrão acabamento tampo: borda pvc, cor estrutura: preta, acabamento estrutura: pintado em epóxi, espessura tampo:25 mm	4	R$ 731,11	R$2.924,44
23	414774	Maca clínica, material: tubular em ferro, rodas: sem rodízios, pés fixo, comprimento: até 2,00 m, largura: cerca de 0,80 m, altura: cerca de 1,00 m, componentes 01:suporte para cilindro de o2, características adicionais: cabeceira regulável por cremalheira, acessórios: colchonete	2	R$ 611,85	R$ 1.223,70

VALOR ESTIMADO	VALOR TOTAL
	R$ 68.697,53

4.2. O objeto da pretensa aquisição classifica-se como bem comum.

5. **LEVANTAMENTO DE MERCADO**

O levantamento de mercado foi realizado através de preços já praticados pela Administração Pública, constante no **Catálogo de Materiais** do Governo Federal. Após a realização do levantamento de mercado, que descreveu as soluções disponíveis para atender à necessidade de aquisição dos materiais, concluiu-se que o **Pregão Eletrônico** é a modalidade mais adequada para a formalização do processo. Essa conclusão baseia-se na capacidade do Pregão Eletrônico de ampliar a competitividade, permitir maior participação de fornecedores e oferecer melhores condições para a obtenção de propostas vantajosas, promovendo a eficiência no uso dos recursos públicos.

6. **JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO**

A presente aquisição tem por finalidade viabilizar a estruturação dos ambientes destinados à assistência à saúde do Centro de Atendimento Socioeducativo (CASE) de Porto Velho/RO, mediante a aquisição de mobiliários, equipamentos e demais materiais permanentes necessários ao funcionamento do consultório odontológico, consultório médico e ambulatório.

A unidade será entregue com a infraestrutura física dos ambientes de saúde, sem o fornecimento dos equipamentos e mobiliários indispensáveis à prestação dos serviços assistenciais. Dessa forma, a aquisição dos bens é imprescindível para possibilitar o início das atividades da unidade e garantir o atendimento adequado aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

A contratação permitirá a implantação dos serviços de saúde em conformidade com as normas sanitárias e técnicas aplicáveis, proporcionando condições adequadas de trabalho aos profissionais e assegurando atendimento integral, contínuo e de qualidade aos usuários, em observância às diretrizes do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), do Sistema Único de Saúde (SUS) e à legislação pertinente.

Além disso, a disponibilização da estrutura necessária contribuirá para maior resolutividade dos atendimentos realizados na própria unidade, reduzindo a necessidade de deslocamentos para serviços externos de saúde, promovendo maior eficiência administrativa, economicidade e fortalecimento da assistência à saúde no âmbito socioeducativo.

Diante do exposto, a contratação mostra-se necessária e plenamente justificada, constituindo medida indispensável para a implantação e o regular funcionamento dos serviços de saúde do Centro de Atendimento Socioeducativo de Porto Velho.

7. **JUSTIFICATIVA COM O FIM DE DEMONSTRAR O INTERESSE PÚBLICO NA EXIGÊNCIA DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:**

7.1. A Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo do Estado de Rondônia (FEASE-RO), no exercício de sua função institucional de garantir o atendimento integral aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, fundamenta a exigência das especificações detalhadas do objeto licitado —

aquisição de materiais de saúde e odontologia — no interesse público, com o objetivo de assegurar a qualidade, a eficácia e a continuidade dos serviços prestados nas unidades socioeducativas do estado.

7.2. A adoção de critérios técnicos rigorosos quanto às especificações dos produtos visa garantir que os materiais adquiridos estejam em conformidade com os padrões de qualidade exigidos para o atendimento em saúde básica, odontológica e de atenção especializada, evitando aquisições inadequadas que comprometam o atendimento e a segurança dos adolescentes.

7.3. A exigência de especificações detalhadas se justifica também pela natureza sensível e essencial do objeto, que envolve a proteção à saúde de uma população em situação de vulnerabilidade social e em cumprimento de medida socioeducativa, conforme preceituam o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e a Resolução nº 119/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda).

7.4. Além disso, o detalhamento técnico assegura a aquisição de equipamentos e mobiliários adequados à realidade operacional da unidade de Porto Velho, otimizando o controle patrimonial, a logística de recebimento e a adaptação dos profissionais de saúde que operarão os materiais adquiridos. A precisão na definição do objeto contribui diretamente para a transparência do certame, para a justa competição e para a observância dos princípios constitucionais da eficiência, legalidade e economicidade na gestão dos recursos públicos.

7.5. O interesse público está também diretamente relacionado à garantia da prestação de serviços de saúde que envolvem ações de promoção e proteção à saúde, prevenção de doenças, diagnóstico e tratamento, bem como reabilitação e manutenção da saúde dos adolescentes. A adequada especificação dos materiais é indispensável para a execução dessas atividades de forma segura, precisa e eficaz.

7.6. Dessa forma, a exigência das especificações do objeto ora licitado reflete o compromisso da Administração Pública com a proteção dos direitos fundamentais dos adolescentes, em especial o direito à saúde, e com a gestão responsável dos recursos públicos, reforçando o interesse público que norteia toda a atuação da FEASE-RO.

8. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

8.1. O pregão eletrônico proporciona um processo transparente e competitivo, permitindo que várias empresas concorram de forma igualitária para fornecer os materiais de saúde e odontologia. Isso garante que a FEASE obtenha as melhores ofertas e condições possíveis.

8.2. O pregão eletrônico permite que fornecedores de todo o país participem do processo licitatório, ampliando significativamente o alcance da FEASE no que diz respeito à seleção de potenciais contratados. Isso aumenta a possibilidade de encontrar empresas com expertise específica nos materiais de saúde e odontologia, capazes de atender às necessidades específicas da fundação, mesmo que não estejam localizadas na região imediata.

8.3. A realização do pregão eletrônico será em conformidade com a legislação vigente de licitações públicas, garantindo que o processo seja realizado de acordo com os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e eficiência.

9. **DO MODO DE DISPUTA/CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

9.1. A licitação será conduzida conforme a modalidade de PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, sob a supervisão da Superintendência de Licitações e Contratos - SUPEL/RO, adotando-se o critério de MENOR PREÇO POR ITEM e o Método de Disputa: ABERTO, em estrita conformidade com a legislação vigente, incluindo a Lei Federal nº. 14.133, de 2021, o Decreto Federal nº 11.462/2023, a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, o Decreto Estadual nº 28.874, bem como demais normativas aplicáveis, tendo como interessado(a) Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo-FEASE.

10. **DA JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

10.1. critério de julgamento será o de **menor preço por ITEM,** observadas as exigências contidas neste documento;

10.2. O critério **MENOR PREÇO POR ITEM** justifica-se pela natureza dos objetos, vez que sua fragmentação em itens acarretará a perda do conjunto, perda de economia de escala e poderia ocasionar a excessiva pulverização de contratos.

10.3. A divisibilidade do objeto poderia acarretar por parte dos fornecedores desinteresse em contratar com a administração vez que a quantidade seria insatisfatória, pois a luz do critério econômico, seria inviável para a contratada bem como para administração, e de certa forma encareceriam o produto.

10.4. Por meio do critério de **menor preço por item** é possível conseguir menores preços na licitação, pois caso contrário, os preços seriam mais elevados, visto que a quantidade seria irrisória.

11. **DA GARANTIA DOS MATERIAIS**

11.1. Os bens permanentes e equipamentos deverão possuir garantia mínima de **12 (doze) meses**, ou prazo superior oferecido pelo fabricante, contra defeitos de fabricação, vícios ou falhas que comprometam seu funcionamento, contada a partir do recebimento definitivo.

11.2. A garantia será aquela assegurada pelo **fabricante do produto**, observadas as condições e procedimentos por ele estabelecidos, abrangendo, quando aplicável, peças e componentes que apresentem defeitos de fabricação durante o período de garantia.

11.3. Na ocorrência de defeito abrangido pela garantia, a Administração poderá acionar o fornecedor para fins de comunicação e encaminhamento da demanda ao fabricante, observadas as condições da garantia oferecida pelo fabricante e a legislação aplicável.

11.4. A garantia não abrangerá danos decorrentes de uso inadequado, acidentes, modificações não autorizadas ou outras situações não relacionadas a defeitos de fabricação, desde que devidamente comprovadas.

11.5. A garantia do fabricante não implica a contratação de serviço de assistência técnica continuada pela Administração, nem gera obrigação de manutenção preventiva ou corretiva após o recebimento definitivo, restringindo-se às condições de garantia originalmente oferecidas pelo fabricante e às responsabilidades legalmente atribuídas ao fornecedor.

11.6. A existência da garantia não afasta a responsabilidade do fornecedor pela entrega de produtos novos, adequados, em perfeitas condições de funcionamento e em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

11.7. Os **itens 01, 03 e 04** deverão ser entregues devidamente **montados, instalados, conectados e testados pela contratada**, quando necessário, de modo a assegurar seu pleno e adequado funcionamento. A instalação, montagem, conexão, configuração e realização dos testes constituem **obrigações integrantes do fornecimento**, devendo ocorrer por ocasião da entrega dos equipamentos, não caracterizando contratação de serviço continuado ou assistência técnica posterior.

12. **PRAZO DE VALIDADE E CONDIÇÕES DA PROPOSTA DE PREÇOS.**

12.1. As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com este termo, devendo conter todos os elementos que influenciem no valor final da contratação, detalhando:

12.1.1. Os preços unitários por item e o valor global da proposta;

12.1.2. **validade da proposta** de no mínimo 90 (noventa) dias, contados da data de abertura do certame.

12.1.3. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida, assumindo o proponente o compromisso de fornecer o objeto contratado;

12.1.4. No preço ofertado estarão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao completo fornecimento do objeto, inclusive despesas com **embalagem, transporte, frete, entrega, montagem, instalação, conexão, configuração, realização de testes, seguros, tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações previstas neste Termo de Referência.**

12.1.5. Conter os preços unitários em algarismos arábicos, com no máximo duas casas decimais. Preço total expresso em algarismos arábicos e por extenso, em moeda corrente Nacional;

12.1.6. Indicar em sua Proposta de Preços - CNPJ e os Dados Bancários (Banco, Agência e Conta Corrente), onde serão creditados os respectivos pagamentos, caso seja vencedora do certame.

12.1.7. Prospecto/folder/catálogo/encartes/folhetos técnicos em português ou links oficiais que o disponibilizem, onde constem as especificações técnicas e a caracterização dos mesmos, permitindo a consistente avaliação dos itens.

13. **DA CLASSIFICAÇÃO DOS OBJETOS**

13.1. Os itens de contratação para este certame encontram-se em conformidade com o disposto no art. 20 da Lei Federal de Licitações e Contratos 14.133/2021 assim como disposto no Decreto Federal 10.818 de 27 de setembro de 2021 o qual regulamenta e estabelece o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública federal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

13.2. O objeto desta aquisição é considerado **Bem Comum** conforme Lei Nr 14.133, em seu Art. 6°, dado que os padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

> Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
>
> ...
>
> XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;
>
> XIV - bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do **caput** deste artigo, exigida justificativa prévia do contratante;

13.3. **Bens e Serviços de Uso Comum**

> Bens e serviços comuns ***são produtos cuja escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa.*** São ***encontrados facilmente no mercado.*** São exemplos de bens comuns: canetas, lápis, borrachas, papéis, mesas, cadeiras, veículos, aparelhos de ar refrigerado, etc. e de execução de serviços: confecção de chaves, manutenção de veículos, colocação de piso, troca de azulejos, pintura de paredes, etc.
>
> O bem ou serviço será comum quando for possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, ***padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto.*** São inúmeros os objetos a serem licitados que não são vistos com clareza pelo gestor com o intuito de definir se o objeto é comum ou não.
>
> O Decreto nº 3.555, de 2000 define os bens ou serviços de natureza comum. No entanto, essa lista foi considerada meramente exemplificativa, em razão da ***impossibilidade de se listar tudo que é comum.***
>
> Cabe ao gestor, na busca da proposta mais vantajosa para a Administração, decidir-se pela modalidade pregão sempre que o objeto for considerado comum. Quando a opção não recair sobre a modalidade pregão, o gestor deve justificar, de forma motivada e circunstanciada, sua decisão.

13.4. A aquisição/contratação de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, uma vez que consideram-se que os **bens e serviços comuns,** para os fins e efeitos deste artigo, **aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.**

13.5. *Todos os itens solicitados e definidos neste TR, utilizam especificações usuais no mercado atual. Para tanto transcrevemos precedente do TCU que versa sobre o tema:*

> Bem ou serviço comum é aquele que **pode ter seus padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado**. O conceito de serviço comum não está necessariamente ligado a sua complexidade."
> Acórdão 1287/2008 Plenário (Sumário)

13.6. A caracterização de um bem ou serviço como comum não se confunde com a complexidade do objeto. O que deve ser verificada é a possibilidade de os seus padrões de desempenho e qualidade serem definidos objetivamente em especificações usualmente adotadas no mercado, o que fica evidente no presente instrumento convocatório.

13.7. O bem ou o serviço não envolve técnicas desconhecidas no mercado ou que requerem inovação tecnológica para a sua execução.

13.8. Ou seja o BEM ou o serviço É COMUM, pois é possível estabelecer, por intermédio de especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, de modo que é possível a decisão entre os serviços ofertados pelos participantes com base no menor preço.

14. **DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS:**

14.1. **Local/Horários:** A entrega dos materiais de saúde e odontologia será feita no almoxarifado da FEASE, localizado na **Rua Rio de Janeiro nº 4934, Bairro Lagoa, CEP 76.820-203 na cidade de Porto Velho - RO, entre 08:00 h e 13:00 h de Segunda a Sexta**.

14.2. **Do Recebimento:**

14.3. Será realizado pela Comissão de Recebimento devidamente constituída, conforme art. 140, inciso I, alíneas ''a'' e "b" da Lei Federal 14.133/2021:

14.4. **Do Recebimento Definitivo e Provisório:**

a) **Provisoriamente** – até 30 (trinta) dias contado das datas do recebimento da Nota de Empenho, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo, da Nota de Empenho e da Proposta;

b) **Definitivamente** – após a verificação da conformidade com as especificações constante deste Termo, da Nota de Empenho e da Proposta e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório;

O recebimento da comissão não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material/serviço, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou instrumento contratual.

15. **DA EXECUÇÃO / REQUISITOS DA ENTREGA**

15.1. **Do prazo e condições de início da entrega dos materiais:**

15.1.1. A empresa contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, para realizar a entrega integral dos equipamentos, mobiliários e materiais permanentes de saúde e odontológicos, em estrita conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência. O referido prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa prévia e devidamente aceita pela Administração Pública.

15.1.2. Cada material e equipamento deverá ser entregue em embalagem individual, original e intacta, acompanhado de manuais de instrução, certificados de garantia e de todos os acessórios necessários ao seu pleno funcionamento.

15.1.3. Nos casos em que a natureza do bem exigir, especialmente nos **itens 01 – Cadeira odontológica, 03 – Compressor de ar odontológico e 04 – Bomba de sucção odontológica**, a entrega deverá compreender a **montagem, instalação, conexão, configuração e realização dos testes de funcionamento**, os quais deverão ser executados ou acompanhados por técnico especializado, quando exigido pelo fabricante, assegurando que os equipamentos sejam entregues em condições adequadas e plenas de funcionamento.

16. **CRITÉRIO DE REAJUSTE**

16.1. Os valores contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período inferior a um ano, de acordo com o art. 2º, §1º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

16.2. Em obediência ao princípio da anualidade da proposta (art. 3º, §1º da Lei nº 10.192/2001), em caso de eventual reajuste de preços solicitado pela contratada, e desde que transcorrido o prazo de 12 meses da data da apresentação da proposta.

16.3. Considerando que o reajuste de preços pode ser efetuado mediante a aplicação de índice – reajuste indexação – ou por meio de demonstração analítica de variação dos custos índices aplicar-se-á aos cálculos o índice **IPC-A (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Amplo)**, sendo o critério de aplicação, aquele que de forma mais vantajosa se adequar às especificidades do objeto, conforme §7º do artigo 25 da Lei nº 14.133/21.

16.4. Em caso de reajuste superior a um ano, dever-se-á seguir os tramites previstos no artigo 154, 155 e a56 do Decreto n° 28.874, de 25 de janeiro de 2024:

> **Art. 154**.O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices combinados, específicos ou setoriais.
>
> § 1°Nas hipóteses em que o valor dos contratos de serviços continuados sejam preponderantemente formados pelos custos dos insumos, poderá ser adotado o reajuste de que trata este artigo.
>
> **§ 2°O reajustamento deverá observar o índice específico ou setorial previsto no contrato, bem como o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar do orçamento estimado definitivo da Administração, ou, de forma justificada, o Edital pode prever outra data-base, como a data da apresentação da proposta ou a data do orçamento a que essa proposta se referir, ou do último reajustamento levado a efeito no contrato.**
>
> § 3°Caso haja a prorrogação do contrato, o contratado deverá ressalvar expressamente sua pretensão ao reajustamento de preços previamente à prorrogação do contrato ou em termo aditivo, sob pena de preclusão.
>
> § 4°Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, esta deverá ser levada em consideração quando da análise técnica acerca do reajuste, de modo a evitar a sobreposição indevida dos institutos.
>
> § 5°Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cuja execução ou fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado.
>
> .....
>
> § 7°O registro do reajustamento de preços poderá ser formalizado por simples apostila, conforme o art. 136, inciso I, da Lei Federal n° 14.133, de 2021, observada a minuta padronizada aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.
>
> **§ 8°É nula qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a um ano.**
>
> **Art. 155**.O pedido de reajuste do contrato deverá ser devidamente fundamentado e instruído, além daqueles constante no art. 152, com os seguintes documentos:
>
> I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e
>
> II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.
>
> **Art. 156**.A escolha do índice de reajuste observar-se-á o critério da especialidade e da setorialidade, analisando se para o objeto contratual há índice específico de reajuste.

16.5. As alterações decorrentes de solicitação de reequilíbrio seguirão o disposto no Decreto nº 28.874/24, na **Lei nº 14.133/21** e demais normas correlatas.

17. **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

17.1. Poderão participar deste procedimento de contratação empresas que tenham o ramo de atividade compatível com o objeto e atendam as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

17.2. **Não poderão participar direta ou indiretamente:**

17.2.1. Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual;

17.2.2. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

17.2.3. Empresas que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual;

17.2.4. Empresas que se encontrem em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação;

17.2.5. Sociedades empresarias estrangeiras não autorizadas a funcionar no país.

17.3. **Sob a forma de consórcio e Cooperativa:**

17.4. A vedação à participação de empresas interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio e cooperativa se justifica em que nas aquisições de pequenos vultos, não se torna interessante a participação de grandes empresas, sendo comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza.

17.5. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 14.333/2021, art. 179 inciso I e II e ainda o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, neste certame, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

17.6. Diante do exposto **NÃO SERÁ PERMITIDA** a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio e cooperativa.

17.7. Fica **vedada** a subcontratação por parte da contratada.

18. **PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS-ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP**

18.1. A realização do certame com exclusividade para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) justifica-se com fundamento nos arts. 47 e 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, que estabelecem tratamento favorecido e diferenciado a essas empresas nas contratações públicas, com o objetivo de incentivar o desenvolvimento econômico e social, ampliar a participação dos pequenos negócios no mercado público e promover o fortalecimento da economia local e regional.

18.2. Considerando que o valor estimado dos itens a serem licitados deverá observar o limite legal previsto para a exclusividade, a adoção dessa medida busca ampliar as oportunidades de participação de pequenos fornecedores, estimular a competitividade e contribuir para a obtenção de propostas vantajosas para a Administração Pública, sem comprometer a qualidade dos materiais de saúde e odontológicos a serem adquiridos pela Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo – FEASE. A aplicação do tratamento favorecido ficará condicionada à observância dos requisitos legais, inclusive quanto à existência de fornecedores competitivos enquadrados como ME e EPP e às hipóteses legais de afastamento do benefício, quando cabíveis.

19. **DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS DE FÍSICA**

19.1. Em conformidade com o Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, especialmente o disposto no art. 34, inciso XIV, e considerando as características do objeto, justifica-se a vedação à participação de pessoas físicas na presente contratação.

19.2. A contratação envolve o fornecimento de equipamentos e mobiliários destinados à estruturação de ambientes de assistência à saúde, incluindo equipamentos odontológicos e médico-assistenciais que, conforme sua natureza e especificação, poderão demandar **instalação, montagem, configuração e testes de funcionamento por ocasião da entrega**, bem como garantia do fabricante, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

19.3. A adequada execução dessas obrigações demanda, para os itens em que forem aplicáveis, estrutura técnica e operacional compatível para a **entrega, montagem, instalação, configuração e realização dos testes de funcionamento**, de modo a assegurar que os equipamentos sejam disponibilizados em condições adequadas e plenas de funcionamento.

19.4. Além disso, considerando a diversidade dos itens e a necessidade de assegurar o cumprimento das obrigações relacionadas ao fornecimento e à garantia dos equipamentos, a participação de pessoa jurídica mostra-se mais compatível com a solução pretendida, especialmente quanto à capacidade de organização logística e ao cumprimento das obrigações decorrentes do fornecimento

19.5. Dessa forma, a vedação à participação de pessoas físicas encontra-se fundamentada nas características concretas do objeto e na necessidade de assegurar condições adequadas para sua execução, buscando preservar a eficiência, a continuidade do atendimento e a segurança da contratação, sem restringir a

competitividade além do necessário.

20. **DA SUBSTITUIÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

20.1. O art. 95, da Lei nº 14.133/2021 prevê a substituição do instrumento do contrato por nota de empenho ou ordem de execução de serviço, nas situações de 'compras com entrega imediata" dos quais 'não resulte obrigações futuras.

20.2. **Art. 95.** O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

20.3. **I** - dispensa de licitação em razão de valor;

20.4. **II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.**

20.5. **§ 1º** Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

20.6. Portanto, fica dispensado o instrumento contratual devido à aquisição se enquadrar em **compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, sem resultarem em obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor**, conforme permitido pelo inciso II do art. 95 da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, será adotada a nota de empenho e Ordem de Fornecimento, simplificando e agilizando o processo de contratação pública, mantendo a eficiência e a legalidade nas aquisições.

20.7. Dessa forma, considerando que a aquisição se enquadra na hipótese legal mencionada, fica dispensada a formalização de instrumento contratual específico, sendo adotadas a **Nota de Empenho e a Ordem de Fornecimento** como instrumentos hábeis para formalizar a aquisição, conferindo maior celeridade e eficiência ao procedimento, sem prejuízo da observância das disposições legais aplicáveis.

20.8. Ressalta-se que a **Nota de Empenho vinculará o fornecedor ao cumprimento das condições estabelecidas para o fornecimento, inclusive quanto à garantia técnica dos bens pelo prazo de 12 (doze) meses**, contado a partir do recebimento definitivo dos produtos, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, permanecendo o fornecedor responsável pelo cumprimento das obrigações relativas à garantia durante todo o período estipulado.

21. **DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

21.1. A analise aponta PARA PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO, visto que de acordo com a pesquisa de mercado realizada que possuem o objeto da contratação o não parcelamento implicaria em ajustes consideráveis nos valores apresentados.

21.2. Portanto, pelo princípio da economicidade na administração pública consideramos favorável ao Parcelamento.

22. **PAGAMENTO:**

22.1. O pagamento, decorrente do objeto deste Termo de Referência, ocorrerá em parcela única, sendo efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do termo de recebimento **DEFINITIVO** e após a apresentação da fatura/nota fiscal e respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

22.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100)/365 I = ...

TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

22.3. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas em 2 (duas) vias e apresentadas a FEASE, devendo conter no seu corpo a descrição do objeto, e o número da conta bancária da CONTRATADA, para efetivação do pagamento.

22.4. Na hipótese da apresentação de mais de uma Nota Fiscal/Fatura, e, se alguma delas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas aquela que se encontra correta, no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar, para cobrança aquelas inexatas devidamente corrigidas, com as justificativas necessárias (nestes casos também a CONTRATANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento).

22.5. Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, salvo parcela incontroversa.

22.6. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

22.7. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, o órgão requerente a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

22.8. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal/Fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

22.9. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras.

22.10. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

22.11. O órgão requerente efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

22.12. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária se o pagamento se efetivar no prazo estabelecido neste instrumento.

22.13. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e CNDT.

23. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

23.1. Os recursos orçamentários para atender a aquisição estão previstos:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
23.030.08.122.2006.4072	4.4.90.52 (Permanente)	0500

24. **SANÇÕES:**

24.1. Conforme previsto nos Art. 155 da Lei Federal 14.133/21, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei Federal 14.133/21 , as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa detentora da Ata, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades, definidas em quadro especifico sobre a parte inadimplida do contrato:

24.5. Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Estado de Rondônia;

24.6. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, por atraso no fornecimento e por entrega em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, até o décimo dia corrido;

24.7. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133/2021, multa de 10% (dez por cento), na hipótese de inexecução parcial ou total de cada Nota de Empenho, calculada sobre o valor total da inadimplência ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, garantida a prévia e ampla defesa;

24.8. Se a adjudicatária recusar-se injustificadamente a receber a **Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento**, ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, poderá ser aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

24.9. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento cabível, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive à sanção de impedimento de licitar e contratar, **pelo prazo legalmente estabelecido**, sem prejuízo das demais cominações legais.

24.10. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

24.11. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

24.12. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

24.13. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

24.14. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

24.15. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

Item	Descrição da infração	Grau	Multa*
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência	06	4,0 % por dia
2	Usar indevidamente informações sigilosas a quem teve acesso; por ocorrência	06	4,0 % por dia
3	Suspender ou interromper o fornecimento, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os casos contratuais por dia;	05	3,2 % por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência	05	3,2 % por dia
5	Recusar-se a realizar o fornecimento determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado, por ocorrência;	04	1,6 % por dia

Para os itens a seguir, deixar de:			
7	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência;	03	0,8 % por dia
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8 % por dia
9	Iniciar o fornecimento nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por esse contrato; por serviço, por ocorrência;	02	0,4 % por dia
10	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência;	01	0,2 % por dia

24.16. Para as infrações não previstas na tabela de sanções acima, fica estabelecido os seguintes percentuais para aplicação de penalidades, incidente sobre o valor - mensal do contrato:

0,8 % por dia, para infrações leves

1,6 % por dia, para infrações médias

2,4 % por dia, para infrações graves

25. **DEVERES:**

25.1. **Da Contratante**

25.1.1. Efetuar os devidos pagamentos ao CONTRATADO, com os descontos e recolhimentos previstos em Lei;

25.1.2. Estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados;

25.1.3. Fiscalizar os serviços CONTRATADOS por intermédio de técnicos de seu quadro e executar mediante comunicado prévio, as fiscalizações que serão feitas no local da realização do objeto contratado.

25.1.4. Publicar o resumo do Contrato, e dos aditamentos que houver, no Diário Oficial do Estado;

25.1.5. Elaborar Termos Aditivos nos casos de supressão nas quantidades pactuadas, ou quando não houver cumprimento das metas.

25.1.6. Elaborar Termos Aditivos nos casos de incremento de novos exames e quantidades pactuadas.

25.2. **Da Contratada/Fornecedor**

25.2.1. Além daquelas exigidas em Lei 14.133/2021, deverá:

25.2.2. Apresentar a Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

25.2.3. Apresentar a Declaração de Fato Superveniente.

25.2.4. Apresentar a Declaração de ME/EPP.

25.2.5. Apresentar a Declaração de Ciência do Edital.

25.2.6. Apresentar a Declaração de Menor.

25.2.7. Apresentar a Declaração Independente de Proposta.

25.2.8. Apresentar a Declaração de Acessibilidade.

25.2.9. Apresentar a Declaração de Cota de Aprendizagem.

25.2.10. Apresentar a Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.

25.2.11. Cumprir fielmente o presente Termo, de forma que os materiais adquiridos sejam entregues em perfeito estado e condições, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

25.2.12. Fornecer os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Termo de Referencia e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados. Deverá ser observado o critério definido pela Secretaria de Estado da Saúde para a entrega do objeto;

25.2.13. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas no todo ou em parte, os materiais em que se encontrarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, transporte mesmo após ter sido recebido definitivamente;

25.2.14. Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e quaisquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes;

25.2.15. Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei;

25.2.16. Nos preços ofertados deverão estar incluso todos os impostos, taxas, fretes e demais custos provenientes da entrega e instalação dos equipamentos.

25.2.17. Com o intuito de observância às regras de sustentabilidade esculpidas no artigo 11, inciso IV da Lei 14.133/21, a CONTRATADA deverá cumprir no que lhe couber os requisitos do Decreto Estadual Nº 21.264/2016 que dispõe sobre a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável no âmbito do Estado de Rondônia, assim como disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017 que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

> Decreto Estadual Nº 21.264/2016
>
> DOS BENS E SERVIÇOS
>
> Art. 6º Quando da aquisição de bens poder-se-á exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:
>
> I - que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico ou biodegradável;
>
> II - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, e que utilize material reciclável de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e
>
> III - que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada.
>
> § 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante a apresentação de certificação emitida por Instituição Pública Oficial ou Instituição Credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do Edital.
>
> § 2º O Edital poderá estabelecer que, selecionada a proposta, antes da assinatura do Contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, o Órgão ou Entidade contratante poderá realizar diligências a fim de verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada. O Edital deve, ainda, prever que, caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada.

25.2.18. A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 92, XVI da Lei nº 14.133/2021;

25.2.19. Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal.

25.2.20. Que não incide em nenhuma das situações impeditivas à contratação, indicadas na Constituição do Estado e legislações esparsas, que veda o nepotismo nos órgãos e entidades estaduais nas contratações celebradas pela Administração Pública do Estado de Rondônia.

25.2.21. Que atesta o atendimento à Política Pública Ambiental de licitação sustentável, em especial, que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

26. **MODELO DE GESTÃO/RECEBIMENTO DO OBJETO/ FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

26.1. Na ocasião da aquisição dos materiais descritos neste certame, a **Comissão de Recebimento e Certificação**, nomeada pela **Portaria** será responsável por realizar o acompanhamento, atestar o recebimento e certificar a devida execução do objeto. A referida comissão verificará o cumprimento integral ou parcial das especificações solicitadas, de modo a assegurar a exata correspondência dos bens entregues com os requisitos exigidos no instrumento convocatório, culminando no recebimento e na certificação da despesa conforme estipulado neste Termo de Referência.

26.2. A fiscalização e o acompanhamento técnico dos materiais permanentes de saúde e odontologia serão exercidos pelo servidor Austrinho Alves da Silva, matrícula nº **.**762, conforme designação a ser publicada em portaria específica, com o objetivo de assegurar o cumprimento rigoroso de todas as obrigações e exigências técnicas estabelecidas no processo administrativo.

26.3. Caberá ao fiscal designado verificar a estrita conformidade dos materiais com os padrões normativos de qualidade, segurança e funcionalidade exigidos, além de monitorar o cumprimento dos prazos de entrega e a correta instalação dos equipamentos no Centro de Atendimento Socioeducativo (CASE) de Porto Velho. Para tanto, o responsável realizará inspeções detalhadas no local de recebimento e montagem, mantendo registros formais de todas as verificações efetuadas e identificando eventuais não conformidades que exijam adequação.

26.4. O acompanhamento também compreenderá a emissão de relatórios periódicos destinados à autoridade competente, contendo o detalhamento sobre o status da execução, a conformidade dos produtos fornecidos e os eventuais desafios técnicos identificados. Havendo qualquer divergência em relação às especificações, a comunicação ao fornecedor deverá ocorrer de forma imediata e formal, estabelecendo-se as orientações necessárias para a solução das pendências operacionais.

26.5. Ressalta-se que a atuação da gestão, da fiscalização e o atesto de recebimento dos materiais pela Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo (FEASE) não desobrigam a contratada de sua responsabilidade exclusiva quanto à perfeita execução do objeto. A eventual ausência de notificação por parte da Administração quanto a falhas, bem como qualquer omissão total ou parcial por parte do fiscal ou gestor, não eximirá a empresa de sua responsabilidade legal pela supervisão, controle e qualidade dos materiais fornecidos.

26.6. Por fim, a fiscalização exercida pelo órgão não exclui nem reduz a responsabilidade civil, administrativa e penal da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade constatada, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou fornecimento de materiais inadequados ou de qualidade inferior, não implicando em hipótese alguma a corresponsabilidade da FEASE ou de seus agentes e prepostos.

27. **DOS CASOS OMISSOS**

27.1. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo de referência e seus anexos, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto dessa licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

28. **CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

28.1. Considerando o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU/CGU, e o art. 144 da Lei 14.133/2021, a devida prestação de contas não incorrerá em impactos negativos ao ambiente e, via de consequência aos direitos humanos.

28.2. O manejo adequado dos resíduos de serviços de saúde e odontologia é essencial para minimizar os impactos ambientais e os riscos à saúde pública. A segregação correta, o tratamento adequado e o descarte seguro dos resíduos são medidas fundamentais para garantir a proteção do meio ambiente e a saúde da população. Para tal, é imprescindível o cumprimento das normativas ambientais e sanitárias que regulam a gestão de resíduos, conforme as diretrizes legais estabelecidas.

28.3. A legislação brasileira sobre o manejo de resíduos de serviços de saúde abrange uma série de normas e diretrizes que visam assegurar uma gestão eficaz desses resíduos, priorizando a proteção à saúde pública e ao meio ambiente. Abaixo estão os principais instrumentos legais que orientam o tratamento e descarte desses resíduos:

28.4. Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos: Estabelece diretrizes gerais para a gestão de resíduos, incluindo os gerados por serviços de saúde. A Lei reforça o conceito de responsabilidade compartilhada, envolvendo geradores de resíduos, poder público e sociedade.

28.5. Resolução ANVISA nº 306/2004 - Regulamento Técnico para Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde: Define as categorias de resíduos, além de estabelecer as boas práticas de segregação, acondicionamento, transporte, tratamento e disposição final. Exige a elaboração de um plano de gerenciamento de resíduos, que deve ser seguido por todos os serviços de saúde.

28.6. Resolução CONAMA nº 358/2005 - Diretrizes para a Gestão de Resíduos Sólidos: Embora não trate especificamente de resíduos de serviços de saúde, esta resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente estabelece regras aplicáveis à gestão de resíduos, incluindo os resíduos provenientes de serviços de saúde, e suas implicações ambientais.

28.7. Normas da ABNT: A Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) desenvolve normas como a NBR 12.235, que trata da gestão de resíduos de serviços de saúde, abordando as melhores práticas para o gerenciamento e tratamento desses resíduos.

28.8. Decretos Estaduais e Municipais: Além da legislação federal, estados e municípios podem adotar normas e regulamentações complementares, adaptando as diretrizes nacionais às realidades locais, o que proporciona maior controle e fiscalização do manejo de resíduos.

28.9. Diretrizes do Ministério da Saúde: O Ministério da Saúde também emite orientações e manuais sobre o manejo adequado dos resíduos de serviços de saúde, oferecendo referências práticas para a implementação das normas.

28.10. Medidas de Tratamento e Manejo:

- 28.10.1. As ações de manejo e tratamento dos resíduos gerados nos ambientes de saúde da unidade deverão seguir rigorosamente as normativas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), garantindo a proteção à saúde pública e a preservação ambiental.
- 28.10.2. Na etapa de segregação e acondicionamento, os resíduos deverão ser separados imediatamente no próprio local de sua geração, utilizando-se recipientes específicos e identificados para cada classe de material, tais como resíduos infectantes (Grupo A), químicos (Grupo B), rejeitos comuns (Grupo D) e perfurocortantes (Grupo E), estes últimos obrigatoriamente descartados em caixas rígidas, resistentes à perfuração e com tampa vedada.
- 28.10.3. O transporte interno e o armazenamento temporário serão executados de maneira segura e higiênica, empregando recipientes e carrinhos coletores adequados e exclusivos para esse fim. O armazenamento intermediário e final deverá ocorrer em abrigo próprio, com acesso restrito e ventilação adequada, onde os resíduos aguardarão a coleta até o seu envio para o destino final, prevenindo qualquer tipo de contaminação cruzada ou exposição de servidores e adolescentes.
- 28.10.4. Quanto ao tratamento, os materiais que apresentarem risco biológico ou químico deverão passar por processos específicos de descontaminação antes da destinação final, recorrendo-se a tecnologias homologadas, tais como a autoclavagem ou a incineração, conforme exigido para cada grupo de resíduo.
- 28.10.5. Por fim, a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos tratados ou não passíveis de reciclagem observará estritamente os critérios legais estabelecidos pelos órgãos ambientais competentes, assegurando que o descarte em aterros sanitários licenciados ocorra sem acarretar impactos negativos ao meio ambiente ou à coletividade.

28.11. Essas práticas visam não só o cumprimento das normas legais, mas também a minimização de riscos ambientais e à saúde, contribuindo para um ambiente mais seguro e sustentável.

29. **JUSTIFICATIVA À RESPEITO DAS EXIGÊNCIAS DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

29.1. As exigências de critérios de sustentabilidade presentes neste Termo se alinham a preocupações ambientais e à busca por práticas empresariais responsáveis

29.2. O cumprimento das orientações estabelecidas em normativas específicas, e Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU/CGU, é necessário para assegurar que a empresa esteja em conformidade com as leis ambientais vigentes. Essas normativas muitas vezes refletem diretrizes e padrões reconhecidos internacionalmente para práticas sustentáveis.

30. **DA HABILITAÇÃO**

30.0.1. Conforme dispõe o Art. 62° da Lei 14.133/21 *in verbis;*

> Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:
>
> I - jurídica;
>
> II - técnica;
>
> III - fiscal, social e trabalhista;
>
> IV - econômico-financeira.

30.1. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

30.1.1. A qualificação técnica será exigida em conformidade aos termos do Art. 67, da Lei Federal nº 14.133/21.

30.2. A exigência de atestado de capacidade técnica para os itens 1 (cadeira odontológica portátil), 3 (compressor de ar odontológico), 4 (bomba de sucção odontológica), 5 (autoclave para esterilização) e 12 (aparelho de raios X odontológico) fundamenta-se nas características específicas desses equipamentos, destinados ao atendimento das necessidades de saúde e odontologia da Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo – FEASE. Busca-se comprovar a experiência anterior dos fornecedores no fornecimento de bens similares, de modo a contribuir para a adequação do fornecimento e o atendimento às especificações técnicas estabelecidas, observados os critérios de pertinência e proporcionalidade previstos no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

30.2.1. **A licitante deverá apresentar pelo menos um atestado(s) e/ou declaração de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovado o desempenho da licitante em contrato(s) pertinente e compatível em características e quantidades relativos a 1% do valor dos objeto, conforme o artigo 67:**

30.2.2. Tal definição tem por finalidade assegurar as especificações estabelecidas em lei e que o licitante possua experiência comprovada na execução de parcelas essenciais do objeto, sem extrapolar limites que possam comprometer a competitividade do certame, observando-se o equilíbrio entre segurança da contratação e ampla participação de interessados.

30.2.3. O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto e quantidade expressa em unidade.

30.3. Para os demais itens que compõem o objeto da contratação, fica dispensada a exigência de atestado de capacidade técnica, considerando tratar-se, predominantemente, de bens comuns, com características usuais de mercado e especificações objetivamente definidas, cujo fornecimento não demanda, em princípio, comprovação de experiência anterior específica. A medida visa evitar restrições desnecessárias à competitividade, ampliar a participação de potenciais fornecedores e favorecer a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sem prejuízo do cumprimento dos requisitos técnicos, de qualidade e de conformidade legal aplicáveis aos produtos.

30.4. **Outras Declarações**

30.4.1. Declaração de que a empresa não emprega menor, consoante o inciso XXXIII, do art. 7º da CFRB/88;

30.4.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, consoante o inciso IV, do artigo 63 da Lei nº 14.133/21;

30.4.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, consoante o inciso §, do artigo 63 da Lei nº 14.133/21;

30.5. **RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:**

30.5.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

30.5.2. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

30.5.3. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

30.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento

30.5.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

30.6. **RELATIVOS À REGULARIDADE TRABALHISTA:**

30.6.1. **Certidão de Regularidade de Débito – CNDT**, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

30.7. **RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

30.7.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

30.7.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio http://www.portaldoempreendedor.gov.br/;

30.7.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

30.7.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

30.7.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

30.7.6. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do Decreto Federal nº 11.802/2023.

30.7.7. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022 (art. 15 a 17, e 146).

30.7.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

30.7.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

30.8. **RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência – Lei n°. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos **90 (noventa)** dias caso não conste o prazo de validade.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de **1%** (**um** por cento) do valor estimado do item que o licitante estiver participando.

b.1) No caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

b.2) Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotes em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

b.3) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

b.4) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

30.8.1. As regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

31. **ADOÇÃO DE JUÍZO ARBITRAL**

31.1. A Administração **adota o juízo arbitral** para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, nos termos da **Lei Estadual nº 4.007/2017** e da Lei Federal nº 9.307/1996, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 13.129/2015, observadas as condições e limites estabelecidos na legislação aplicável.

31.2. Conforme o art. 2º da Lei Estadual nº 4.007/2017, a administração estadual direta e indireta **poderá** optar pela adoção do juízo arbitral, *in verbis*:

31.3. Art. 2º. O Estado de Rondônia e os órgãos e as entidades da administração estadual direta e indireta poderão optar pela adoção do juízo arbitral para a resolução dos conflitos relativos a direito patrimonial disponível.

31.4. É facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do procedimento licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar instrução do processo

32. **CONDIÇÕES GERAIS:**

32.1. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a comissão, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

32.2. É facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do procedimento licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar instrução do processo.

32.3. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da comissão.

32.4. O produto ofertado pela CONTRATADA deverá atender ás exigências de qualidade, observados os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABTN, INMETRO, e outros pertinente ao mercado especializado em fornecimento de materiais de consumo e permanentes laboratoriais, e etc; atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

32.5. Qualquer tolerância da Administração Pública quanto a eventuais infrações não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

32.6. Cumprir e fazer cumprir em caráter contratual todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência, independente de firmamento contratual, motivo pelo qual a apresentação de proposta está condicionada à aceitação de seus termos.

32.7. Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal de Licitações e Contratos 14.133/2021 e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.

32.8. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições estabelecidas na licitação.

Data e hora do sistema.

Elaboração:

ALISON LUIZ DA SILVA MONTEIRO VIEIRA

Assessor de Saúde - FEASE/ASSAU

KATILIANE DANTAS FERREIRA ARAÚJO

Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente-FEASE

Revisão:

KEYZE JAINE DAMASCENA CRUZ

Coordenadoria administrativa e financeira - CAF

Aprovação:

ANTÔNIO FRANCISCO GOMES SILVA

Presidente - FEASE

Documento assinado eletronicamente por **Katiliane Dantas Ferreira Araújo**, **Coordenador(a)**, em 03/11/2026, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Alison Luiz da Silva Monteiro Vieira**, **Assessor(a)**, em 03/11/2026, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **KEYZE JAINE DAMASCENA CRUZ**, **Coordenador(a)**, em 03/11/2026, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Francisco Gomes Silva**, **Presidente**, em 03/11/2026, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **78227210** e o código CRC **DE74467D**.

Referência: Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0065.003088/2026-12 SEI nº 78227210